



DECRETO N.º 1370/2018

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título não oneroso e precário pelo SENAC e dá outras providências.

FENANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Orgânica do Município de Holambra/SP;

CONSIDERANDO que a presente permissão se faz a título precário e não oneroso de bem público que especifica pelo SENAC para fins de promover cursos gratuitos de auxiliar de recursos humanos, com duração total até o dia 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que os cursos são destinados a desenvolver e formar profissionais nestas áreas, trazendo benefícios incontestáveis aos municípios;

DECRETO:

Art. 1.º - Fica outorgado ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), unidade Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0029-99, permissão de uso dos bens públicos abaixo caracterizados com o fim específico de promover o curso de auxiliar de recursos humanos, com duração até o dia 31 de dezembro de 2018.

I - 02 salas da Escola Parque dos Ipês, de segunda-feira a quinta-feira, sendo 01 sala no período das 08h00 às 11h00, e 02 salas no período das 18h30min às 21h30min.

II - 01 sala da Escola Jardim Primavera, de segunda-feira a quinta-feira, das 14h00 às 17h00.

Parágrafo único - A permissão será dada para a promoção gratuita do curso de auxiliar de recursos humanos para municípios de Holambra/SP.

Art. 2.º - A presente permissão se faz em caráter não onerosa, discricionária, precária, de forma exclusiva para os fins propostos, intransferível e por tempo determinado, devendo atender obrigatoriamente a finalidade prevista no artigo primeiro em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 3.º - A permissão de uso não se submete ao regime de contratos administrativos.

Art. 4.º - O permissionário enquanto usar os bens outorgados no presente Decreto deverá responder por todos os danos causados, que venha causar ou permitir, por si ou seus prepostos em detrimento dos bens públicos ou a terceiros.

Art. 5.º- O Município poderá firmar termo de cooperação sem qualquer ônus ao erário, desde que atendidos os requisitos do presente Decreto, e para fins de viabilizar o desenvolvimento dos objetos que embasaram a presente permissão.

Art. 6.º - A permissionária arcará com todas as despesas necessárias à manutenção dos bens objeto da presente permissão pelo prazo que durar, dentro dos horários limitados à sua destinação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 05 de outubro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de ditais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa